

085. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064544-36.2016.8.19.0000 Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0038798-24.2016.8.19.0209 Protocolo: 3204/2016.00683889 - AGTE: EDUARDO SALLES PIMENTA ADVOGADO: DR(a). EDUARDO SALLES PIMENTA OAB/SP-129809 AGDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO PEDRA ROSILHA ADVOGADO: PAULO FERNANDO VILLELA CANTUARIA OAB/RJ-002267A **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS EM AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DO FEITO AO ARGUMENTO DE QUE É O VERDADEIRO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL E QUE HOUVE OFENSA AO ART. 5º, LV, DA CR/88, JÁ QUE NÃO COMPÕS A LIDE PRINCIPAL E QUE ESTÁ NA IMINÊNCIA DE PERDER SEU BEM IMÓVEL. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU A LIMINAR SOB O FUNDAMENTO DE QUE O DEMANDANTE NÃO APRESENTOU O COMPETENTE REGISTRO DO IMÓVEL, NÃO PRESTOU CAUÇÃO E NÃO COMPROVOU O PAGAMENTO DAS COTAS CONDOMINIAIS. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE QUE PRETENDE A REFORMA DO DECISIM. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS INSTRUÍDA POR COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DESPROVIDO DE REGISTRO. CABIMENTO. SÚMULA 84/STJ ("É ADMISSÍVEL A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO FUNDADOS EM ALEGAÇÃO DE POSSE ADVINDA DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, AINDA QUE DESPROVIDO DO REGISTRO"). COM EFEITO, O STJ NO RESP Nº 1.345.331/RS, SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC/73, SEDIMENTOU ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS DE CONDOMÍNIO PODE RECAIR TANTO SOBRE O PROMITENTE VENDEDOR QUANTO SOBRE O PROMISSÁRIO COMPRADOR E QUE, SOMENTE HAVENDO A COMPROVAÇÃO DE QUE O PROMISSÁRIO COMPRADOR SE IMITIU NA POSSE DO IMÓVEL E QUE O CONDOMÍNIO TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA TRANSAÇÃO, SERIA POSSÍVEL AFASTAR A LEGITIMIDADE PASSIVA DO PROMITENTE VENDEDOR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/2015. IN CASU, OBSERVA-SE QUE O EMBARGANTE É O POSSUIDOR DO IMÓVEL DESDE 27.06.2000, SENDO CERTO QUE DESDE 2010 QUANDO AJUIZADA A AÇÃO DE COBRANÇA AS COTAS CONDOMINIAIS NÃO HAVIAM SIDO ADIMPLIDAS, INEXISTINDO NESTES AUTOS COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DO CONDÔMINO, CONFORME EXIGE O ART. 1.315 DO CÓDIGO CIVIL. ADEMAIS, O EMBARGANTE NÃO PRESTOU CAUÇÃO DETERMINADA PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 678 DO NCP. POR FIM, A ALEGAÇÃO DE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CONDOMÍNIO SOBRE A IMISSÃO DA POSSE PELO PROMITENTE COMPRADOR NÃO LHE BENEFICIA, POIS DEMONSTRA NA VERDADE QUE TEM ELE A OBRIGAÇÃO DE ARCAR O DÉBITO. DISTORÇÃO DA TESE. VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA e DES. BENEDICTO ABICAIR.

086. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0037673-32.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 7 VARA CIVEL Ação: 0142181-26.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00368613 - AGTE: ALINE ALMEIDA DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 AGDO: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO ANTECIPATÓRIO. ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA. ART. 300 DO CPC/15. PRESENÇA OS PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. NO CASO DOS AUTOS COMPROVA A AUTORA QUE SE ENCONTRAVA EM GOZO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, PRORROGADO POR DIVERSAS VEZES, ATÉ QUE RESTOU INDEFERIDO O PEDIDO, COM SEU CANCELAMENTO. TAMBÉM, CONFORME OS LAUDOS MÉDICOS APRESENTADOS, INCLUSIVE ASSINADOS POR MÉDICOS DO SUS, A AUTORA NÃO TEM CONDIÇÕES DE RETORNAR A SUA ATIVIDADE. ASSIM, RESTARAM COMPROVADAS A PROBABILIDADE DO DIREITO E DO RISCO DE DANO, JÁ QUE SE CUIDA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE CARÁTER ALIMENTAR, QUESTÕES QUE NÃO RESTARAM ABALADAS PELO AGRAVADO. RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA E RESTABELECER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA e DES. BENEDICTO ABICAIR.

087. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066829-02.2016.8.19.0000 Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 7 VARA CIVEL Ação: 0438068-87.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00702207 - AGTE: CLUBE DA AERONAUTICA ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES DA FONSECA OAB/RJ-009915 ADVOGADO: FERNANDA CHAVES VASCONCELOS OAB/RJ-152338 AGDO: SABOR E FESTA RESTAURANTE LTDA ADVOGADO: JOSÉ BERNARDO JUNIOR OAB/RJ-066863 **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSESSÓRIA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR PARA REINTEGRAÇÃO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DA LIMINAR PRETENDIDA. ART. 300, 561 E 562 DO CPC/15. EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMARÍSSIMA LOGRA A AGRAVANTE COMPROVAR O LAPSO TEMPORAL E A POSSE ANTERIOR. CONTRATO DE EXPLORAÇÃO E USO DE ESPAÇO NO CLUBE AUTOR. CONTRATO QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DE RESCISÃO POR CULPA DO CONCESSIONÁRIO OU SEM CULPA, UNILATERALMENTE, APÓS NOTIFICAÇÃO. REALIZADA A NOTIFICAÇÃO PARA RESCISÃO DO CONTRATO, COM A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, A POSSE POSTERIOR AO PRAZO PREVISTO SE TORNA INJUSTA, POSSIBILITANDO A REINTEGRAÇÃO. EVENTUAIS PREJUÍZOS DECORRENTES DA RESCISÃO ANTECIPADA RESOLVE-SE EM PERDAS E DANOS, CONFORME PREVÊ O PRÓPRIO CONTRATO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO, CONFIRMANDO-SE A TUTELA DEFERIDA MONOCRATICAMENTE. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA e DES. BENEDICTO ABICAIR. PRESENTE A ADVOGADA DRª. FERNANDA CHAVES.

088. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0031097-57.2016.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: OCEANICA REGIONAL NITEROI 2 VARA CIVEL Ação: 0006699-89.2016.8.19.0212 Protocolo: 3204/2016.00344191 - AGTE: NATALIA ISABEL MEDEIROS REBELO DE MOURA DA CUNHA ADVOGADO: JORGE DE ALMEIDA DIAS JUNIOR OAB/RJ-033308 ADVOGADO: JULIANA MENEZES COSTA OAB/RJ-185171 AGDO: FELIPE LOUIS DA CUNHA MOYNIER ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO NA ÉGIDE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS VINCULADAS AO CPF DO AGRAVADO, BEM COMO EXPEDIÇÃO DE ORDEM AO DETRAN/RJ PARA BLOQUEIO DE QUALQUER VEÍCULO EM NOME DO AGRAVADO, ESPECIALMENTE O MODELO COMPRADO POSSIVELMENTE COM OS